



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024**

**(Ref. Dispensa de Licitação nº 002/2024 - Processo Licitatório nº 002/2024)**

Pelo presente, nos termos do disposto na Lei Federal **nº 14.133/2021**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5081297557 e do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho – RS doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.724.720/0001-81, com sede na Rua Timbó, nº 180, Sala 01, CEP 99.615-000, Centro de Trindade do Sul, RS, fone (54) 9 9945 2793, e e-mail [nadiavalduga@hotmail.com](mailto:nadiavalduga@hotmail.com), neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup>. Nádia Valduga Brandalise, Sócia Administradora, Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 637.030.920-68, residente e domiciliada na Rua João Goulart, 404, Bairro Aparecida, Ronda Alta, RS, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 002/2024, relativo a Dispensa de Licitação nº 002/2024**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

**1.1.** O presente contrato tem a finalidade de execução do objeto contratado descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pelo Processo Administrativo Licitatório n.º 02/2024 de Dispensa de Licitação n.º 02/2024, pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação pertinente, pelo direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas que definidoras de obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2024**, a **Contratada** compromete-se em prestar os serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa e gerencial em gestão pública, junto ao setor de compras da prefeitura municipal de Engenho Velho/RS, abrangendo as seguintes atividades, junto ao Setor de Licitações e Contratos:

a) Orientar na elaboração de editais, termos de referência, pareceres, esclarecimentos e demais documentação necessária aos certames licitatórios, nas mais diversas modalidades, atendendo ao disposto na Legislação pertinente, Nova lei de Licitações e Contratos administrativo, Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

b) Auxiliar, presencialmente, quando necessário, o Pregoeiro e Equipe de Apoio em sessões públicas de Pregão (Eletrônico ou Presencial);

c) Auxiliar, presencialmente, quando necessário, o Agente de Contratação, equipe de apoio e comissão de Contratação em sessões públicas, referentes a Concorrência, Chamadas Públicas, Chamamento Público, Credenciamento, etc;

d) Orientar no que se referente ao marco regulatório (Lei 13.019/2014), repasse de recursos do ente público as entidades do Município: Elaboração de instrumento Jurídico (Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Contratos de Comodato, Acordo de Cooperação, Termo de Cooperação Técnica, entre outros);

e) Auxiliar na elaboração de termos contratuais oriundos de certames licitatórios;

f) Auxiliar nos certames na modalidade Pregão Eletrônico, desde a elaboração de edital, análise de propostas e documentos, acompanhamento da disputa em sistema de compras públicas utilizado pelo Município, até a elaboração do contrato;

g) Orientar quanto a forma de inserir junto ao Transferegov.br, e PNCP as informações e documentos oriundos de Licitações e contratos, nas abas “Processo de Execução”, “Verificação do Processo Licitatório” e “Instrumentos Contratuais”;

h) Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica, financeira e verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

i) Auxiliar no atendimento às exigências previstas em atos normativos e na elaboração de justificativas junto aos órgãos competentes, em eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;

j) Orientar quanto a organização e arquivamento de processos licitatórios.

Os trabalhos serão realizados, sob total responsabilidade da empresa, os quais deverão ser cumpridas de forma presencial junto a Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, **por no mínimo 16 horas semanais**, com utilização de sistema informatizado específico para Licitações e Contratos instalado nas máquinas e equipamentos do Município, envio ao PNCP, bem como, do Sistema Licitacon do TCE/RS para inserção e publicação de licitações e contratos.

Além disso, a empresa proponente deve dispor de estrutura para atendimento presencial “*in loco*” quando chamado (sem qualquer custo adicional de deslocamento), e atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial, telefone móvel e ou qualquer outro equipamento telemático, e quando solicitado realizar viagens para atender aos interesses do município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

**3.1.** A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 23.000,00 (vinte e tres mil reais)**, divididos em 04 (quatro) parcelas mensais consecutivas e de igual valor, sendo o valor mensal de **R\$ 5.750,00 (cinco mil, setescentos e cinquenta reais)**.

**3.2.** O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente a realização dos serviços objeto, juntamente com a apresentação da nota fiscal e superada a fase de fiscalização, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

depósito ou transferência à conta bancária ou por meio de pagamento de boleto emitido pelo prestador do serviço. A CONTRATADA deverá informar o número da Conta, a Agência e o Banco acaso deseje pagamento via depósito ou transferência.

**3.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

**3.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**3.6.** Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 04(quatro) meses a contar da data de assinatura do termo de contrato, com término previsto para o dia 25 de maio de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1 -** O preço permanecerá fixo e irremovível durante o período de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Oilson Pastório, representante da Secretaria Municipal de Administração, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com o orçamento de preços.

**7.2.** Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais e qualificações exigidas para o procedimento.

**7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

**7.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**7.5.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

**7.6.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

**7.7.** O preço ajustado na Cláusula Terceira inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**7.8.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

**7.9.** Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários à completa execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

**8.2.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal, que deverá ser realizado mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**9.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;

b) Nas hipóteses previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

**NOTA:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1.** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

c) suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos; e/ou,  
d) declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 04 122 0004 2009 33903905 000000-1501

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a prefeitura e a CONTRATADA, bem como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

12.2. Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com o estabelecido na Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores

Engenho Velho, RS, 25 de janeiro de 2024.

**Diego Martinelli Bergamaschi**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: